

LEI Nº 961/2010 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

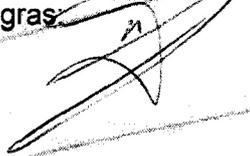
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de auxílio financeiro ao Esporte Clube de Rio Verde e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o Esporte Clube de Rio Verde, inscrito no CNPJ sob n.º 03.352.531/0001-31 situado a Rua Rio Verde, nº. 81, bairro Nova Rio Verde, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, destinados a custeio de despesas de manutenção da Equipe na participação do Campeonato Estadual do Estado de MS, no exercício de 2009.

Art. 2.º Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmara Convênio com o Esporte Clube de Rio Verde, através do qual será procedido o repasse dos recursos, contendo as seguintes regras:



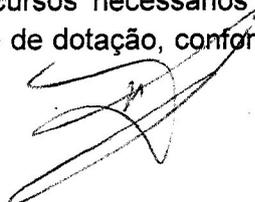
- I) Liberação do recurso mediante previa apresentação do plano de trabalho e de aplicação do auxílio em que estejam definidas as despesas a serem cobertas; que poderão se constituir de: despesas com pagamentos da folha de jogadores, com viagens, aí compreendidas despesas com alimentação, hospedagem e transporte; arbitragens; luz; água; telefone e taxas de inscrição; despesas com pessoal e encargos.
- II) A liberação da segunda parcela do auxílio financeiro, somente será repassada após a prestação de contas relativas à primeira parcela, assim também ocorrendo com as parcelas seguintes.
- III) O Esporte Clube Rio Verde operacionaliza o recurso do convênio através de Conta Bancária específica em banco oficial.
- IV) Compromisso da entidade conveniada de utilização do Banner da Prefeitura Municipal em todos os eventos esportivos em que a Equipe participar e de divulgação do Município de Rio Verde de Mato Grosso e de suas potencialidades e projetos nos eventos da mídia escrita, falada e televisionada e nos materiais gráficos (cartazes, folders, etc.).

Art. 3.º O conveniado se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no instrumento do convênio.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube Rio Verde, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 4.º Para atender o disposto do art. 1.º, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, para criar o elemento despesa 33.60.41- Contribuições na Unidade do Setor de Esporte do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Programa de Trabalho: 27.812.214.2.042 – Operacionalização das Atividades da Coord. De Esporte e Lazer.

Art. 5.º Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrá por conta de anulação de dotação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.





Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 11 de Fevereiro de 2010.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL